

TJJ  
1º OF  
CX010  
0279

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

TJJ  
1º OF  
0279  
CX010

1834

12 Maio  
Livro Municipal da V. de Juncal

Autos livres de Exameo entre  
partes

Niente Antonio da Silva ca  
Antonio Francisco de Almeida R

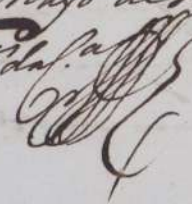
Anno do Nascimento de N. S.  
se de N. S. Jesus Christo de mil  
oitocentos e trinta e quatro  
aos doze de Maio do dito an-  
no nesta Villa de Juncal  
em ~~publica~~ Audiencia que  
aos feitos partes e autos e  
valores foy sendo utava no ca-  
za de sua residencia o Juiz  
Municipal Sargento-mor  
João Manoel Pavaes da  
Cunha com o migo Juiz  
de seu cargo ao diante no-  
meado; Nella por Niente An-  
tonio da Silva foi dito que  
para a presente Audiencia  
traia litas Antonio Fran-  
cisco de Almeida como conta-  
da de si delitadas, que a  
presente, e queira que  
sendo apegado o mesmo,  
mas comparando a sua  
mellia fosse lançado, ebra

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

*[Handwritten mark]*

haja a bitaras por fulta causse  
da coquid caussa sus demais  
termos. Ogem attento pelo dito  
Luis mandam apringar o llo  
agem foi satisfulto pelo Portero:  
elcomponero allos estautos  
Francisco de Almeida, e por elle  
foi dito quem sobre esta nego-  
cio do estuto tanto quem dize  
sobre negocio fulto com llo  
Cardoso da Cidade Guinas, para  
agem requeria ao dito Luis llo  
mandasse dar vista da lli-  
tidas e documentos do estuto,  
quem protestava apresentat  
acerta requirida pelo estuto  
em tempo competente. Ovis-  
ta de quem nomeo d'abito Luis  
abitadas por fulta caussada  
mandam de contina apse vis-  
ta ao llo. Grava constar  
falso este termo extrahido da  
lunbranca por mim tomada  
em a Protocolo de Audiencias  
depois aqui alancu por  
extimo, e as lli estuto juntas  
al lli e documentos sobre-  
tos, em llo llo llo de  
Civica Durvaso quem acesse

En virtud de lo que se ha acordado en la villa que  
a ella se le ha de dar Antonio Fran  
de Aruda ag. de vintemil oitocientos vint  
y oque mos tra pelloz de lumen los juntos  
epi. q. de las pias que se pagan que se han lito  
p. a p. de Andim via de la fuis de la asigna  
cion de los dias de la ley, ea presentor a de p. de  
nuestro fuis hua carta q. de sus p. de la  
supra. de la ley de Coias q. de la carta de  
fundente a tal negocio firando logo lito  
de para todos es mas ter mos cautos fuis  
cias entre otros de la ley de la ley de la ley  
elustos ja vintemil oitocientos vintemil  
hora vintemil de la ley de la ley de la ley  
mas con presentor fuis de la ley de la ley  
p. tanto

P. N. Jundialy  
5 de Mayo de 1835  
Tav. de la ley  


P. N. J. de la ley de la ley de la ley  
ndar pias Mandado p.  
de la ley de la ley de la ley  
de la ley de la ley de la ley  
de la ley de la ley de la ley  
de la ley de la ley de la ley  
de la ley de la ley de la ley  
de la ley de la ley de la ley

Comandante Sr. Manuel de la ley  
de la ley de la ley de la ley  
de la ley de la ley de la ley  
de la ley de la ley de la ley

em esta Villa de Tundubahe &  
elabore a qualquid officio  
de de Tundubahe que servante  
min serom que vute este  
mud elabore de hinc de  
proximo a pignora em  
su unaprimente por  
bun de hinc em as suplicia  
e de por todo acontencia  
na peticas retro. a quem cum  
proas. Dado e pignora em  
ta dita Villa de Tundubahe  
hi aas 5 de Maio de 1834  
em Tou Adriano de Oliveira  
Luzia. ass. e sig.

Tundubahe  
Ass. e sig.

Centro de Memória

Tou Adriano de Oliveira Luzia  
nas das execuções. Tundubahe  
em esta Villa de Tundubahe &

Certifico que em propria pes  
soa citei as suplicias de  
Tou Francisco de Oliveira  
por todo acontencia na peti-  
cao retro, de que fizera dante  
profunda verdade que soufe  
Tundubahe 7 de Maio de 1834

Tou Adriano de Oliveira  
Ass. e sig.

Antonio Joaquim de Moraes  
Atual Scrivão do Juizo da Vila desta  
Cidade de São Paulo em nome do Distrito  
de Justiça e do do Terreno divi-  
dimento aqui feito e jurado  
por seu Deputado Salobrania  
da Câmara e sancionado por seu  
Magistado em Juizo geral  
Dias Quarta de Outubro de Centésimo  
e quatro por se chamar Officio que  
perante mim se passou vinte  
e Antonio de Silva em Juizo  
deu o seu por Certidão o termo  
de domiciliação assignado por elle  
e Antonio Francisco de Almeida  
Cajá Theor de Verbo adverbis  
he' fubla formada e manada  
seguinte. <sup>10</sup> Ilustissimo Senhor  
Juiz de Paz. Dize Vinte e Antonio  
de Silva desta Villa que tendo  
em Supplicante. sua e brigadas  
de Antonio Francisco de Almeida  
como mostra tendo he' apre-  
sentado ao Supplicado. he'  
nao quer incanicas de dita

Paulo

Debita quantia por isto que  
 requer a Vossa Senhoria seja  
 servido mandar por seu des-  
 pacho, seja o suplicado no se fei-  
 do para selo e lancha e jurar-  
 te a Vossa Senhoria e sendo com-  
 muniado publicamente e mandam  
 Vossa Senhoria pagar prin-  
 cipal e juros que em medida  
 de diligencia se fizer por isso  
 = Pelo a Vossa Senhoria se ser-  
 va mandar na forma que  
 requerido tem ali que = Re-  
 ceberá mere = lito e sup-  
 plicado para o fim que requer  
 e companha na primeira  
 Audiencia, fundiatis deca-  
 ita de Abril do mil e cento e  
 treinta e quatro = Ave-  
 ira = em tempo que em pro-  
 pria pessoa lito e suplica-  
 do Antonio Francisco de Souza  
 da qual tem visto e fiou  
 e referido hi verdade e em fi-  
 do que passo o presente que

Dupl.º

Centro de Memória  
 Unicamp - CMU

que assigno Jurisdictione deante  
des Juyes de mil oitocentos e trinta e quatro. Antonio Joaze  
m de Moraes - Deute quatro un-  
tos reis. Pernambuco; o seu herdeiro  
Joao Cardoso Ribeiro a quantia  
de mil e oitocentos e trinta e quatro  
reys para o dote de  
dama de honra nas casas  
que possuimos na cidade de  
Goias, a metade a Joao Phelipe  
Cezar e a metade a Joao Proencas  
e a metade a Joao Francisco  
Rodrigues de Lampas e Joao  
Luiz Corduro para o dote de  
mimicas e a metade a venda  
das casas a dote de Joao Cardoso  
e os seus obrigamos a dote a quantia  
de mil e oitocentos e trinta e quatro  
reys para o dote de  
adote a venda de por a venda de  
possuimos e presente para  
nos assignado Jurisdictione tre-  
ze de outubro de mil oitocentos e  
trinta e quatro. Antonio  
Francisco de Almeida. Antonio

R. W.

—————



Antonio Juliana Dutra  
- Pertence este credito ao Sr.  
nhos Vinte e Antonio da  
Silva que lhe foi a pertence  
deste credito no qual nao  
poderao por devida a algu  
ma despesa de mandado  
passar este por um aty-  
nabo Joao trinta de Junho  
de mil e cento e trinta e  
três e por nao saber de m-  
andado passar um me atyqui  
com sua Cruz, e tava a alms  
- Tendo a dita obra de dias do  
nos de Abril de mil e cento e trinta  
e trinta e quatro e no nome da  
Vila de Fundia de Joao da Silva  
e sua Comarca e no nome da Pe-  
sencia da cidade de Funda  
Manuel Francisco de Oliveira  
Joao de Sa, e de um Lourenço de  
- do Largo e adiantamos a do  
marchante de Funda a ty por por  
te de Vinte e Antonio da Silva  
foi deito e requerido que para

F.º

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



summo de hinc lentes, oque  
tudo deudo visto couido su-  
do dito juis. poradita quante  
exuder daalada deute juis  
ouveasim aspartu normao  
conuiliadas ficando ashor  
Diretor de hinc para Conuigi-  
rentes as horis no juis  
Donde Com pite, al que pa-  
ra Com tar mara don ouis -  
mo juis Lavras a primum  
terno em que de hinc quon  
Com as partes, em Antonio  
Joaquim de Moraes Esci-  
vas quod os emij - Oliveira  
- Vinte Antonio de Silva  
- Antonio Francisco de Souza  
- Lactas para do juis - Termo  
Autoelivento Vis - Carta  
Autoelivento Vis - Coeris-  
as - Lactas quatro lentes  
Vis - Termo seis lentes Vis  
- mil e trezentos Vis - Lavras  
- Adama em Seco de hinc  
dito termo que aqui bem

sem defilamento a transcrição  
extrahe por certidão por a  
sem me aver requerido de  
ante Antonio de Silva da qual  
certidão esta sem lida e que  
devida passa em Juiz de fora  
della pella de São Carlos e  
confirmação com o proprio ori-  
ginal e copia de cada um pa-  
rio em tudo e por todo e em  
me e fronte. He verdade e refe-  
rido em se do que passa apu-  
renta certidão nesta villa  
de São Paulo a hora do dituro  
de fundação, aos doze e nove dias  
do mes de Abril do Anno do  
Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e tre-  
centos e trinta e quatro  
me Antonio Joaquim  
de Moraes e Silva que  
seu e me e confirmo e signo  
Antonio Joaquim de Moraes  
Conf.

D. 150  
F. 1270  
pag. 20

Moraes

N.º 92

N.º 150 de de S. Paulo  
Cidade de São Paulo, de 1734

(Cidade)

### De desistencias

Os dois dias do mes de Junho  
de mil e setenta e quatro egua-  
lto desta villa de São Paulo  
terceira comarca Provincia  
de São Paulo, e outros muni-  
cipios, e parochias de São Paulo, e  
de São Paulo da Silva, e de São  
Paulo Francisco de Almeida  
aos quaes meo tempo pelas  
proprios de quem souffer e  
pelo ditos venha o ditos  
foi dito que seavia conven-  
cionado com elles dito Almei-  
da para seguir sua via-  
gem para as partes de Cu-  
itiba, a seu negocio, ficando  
ocazão para a dita que envol-  
ta delle dito ditos, mes-  
mo por que vai na inte-  
ligencia de ser se faz melhor  
dever com São Paulo  
debeiro daquelle Provincia  
afim de com legalidade se

Havendo aquantia da firmen-  
 ta digo quantia constante  
 de presente causa, e certan  
 de presente o lros por elle  
 foi dito que mntua de  
 vida puzha sobre a regu-  
 rias do Estat. Ede como  
 assem a diferença me puzi-  
 ras lros sempre em termos  
 que a firmarmos depois de  
 lros ser lido, em Loui. Ch.  
 deiano de Oliveira Livi-  
 ras que a seguir

V. Ant. Antonio de Aza  
 Antonio de Aza de Aza  
 Centro de Memória  
 Unicamp - CMU

Cartas

Em

Cartas	4075
Mand. de lros	1520
Dirista	1150
Mora	4000
	<u>11345</u>

Partidos  
 O lros  
 (O lros)

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU